



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 11202/2021
Interessado - Ormino Soares da Silva
Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL
Advogado - Josimar Loula Filho – OAB/MT 14.290
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 23/05/2024

Acórdão nº 234/2024

Auto de Infração nº 200432691 de 16/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200442129 de 16/12/2020. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 680,92 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente; por descumprir embargo de obra ou atividade nas áreas estabelecidas pelos Termos de Embargos nº 122979 (Processo nº 808726/2011), nº 122980 (Processo nº 808787/2011), nº 122981 (Processo nº 798865/2011) e nº 122982 (Processo nº 798824/2011); por impedir a regeneração natural da vegetação nativa em um total de 1.001,29 hectares de áreas embargadas, indicadas pela autoridade ambiental competente através dos Termos de Embargos nº 122980, 122981 e 122982; por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente. Todas as condutas descritas no Relatório Técnico nº 1469/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 5624/SGPA/SEMA/2021, homologada em 12/11/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.711.050,00 (oito milhões setecentos e onze mil e cinquenta reais) com fulcro nos artigos 48, 50, 66 e 79, todos do Decreto Federal nº 6514/08, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, nulidade da decisão administrativa; reconhecimento da ilegitimidade passiva. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e o julgou procedente, reconhecendo a ilegitimidade passiva, após, lavrar novo auto de infração em nome da UBERE AGROPECUÁRIA LTDA. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ilegitimidade passiva, conforme determina o artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, anulando o auto de infração. Após, como determina o parágrafo primeiro do artigo 53, deverá ser lavrado novo auto de infração constando como parte autora a UBERE AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 07.961.693/0001-83, representada pelo Sr. Marcelo Vercesi Coelho, CPF 391.749.301-25. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Natália Alencar Cantini
Representante do ICARACOL
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Leticia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.